



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2011

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), NO SISTEMA DIGITAL COM FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE 120 (CENTO E VINTE) APARELHOS (MINI MODEM USB BANDA LARGA TECNOLOGIA 3G), E SMS MENSAGEM DE TEXTO PÓS-PAGO LIMITADO A 2.400 (DOIS E QUATROCENTOS) EVENTOS MÊS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.**

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **ROBERTO LUIZ D'AVILA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 2722878-RJ, CPF n.º 315.872.327-15, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **VIVO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.449.992/0155-10, com sede no SCS QD. 02 BL. C Lj. 206 e 226 p/pav. 1º ao 7º, Asa Sul, Brasília – DF, CEP. 70.302-916, neste ato, representada pela Sra. **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, Brasileira, Casada, Administradora, RG n.º 630846 SSP/DF, inscrita no CPF n.º 613.174.201-44 e pela Sra. **PATRÍCIA CARNEIRO GOMES**, Brasileira, Casada, Gerente de Divisão, RG n.º 1.994.876 SSP/DF, inscrita no CPF n.º 700.765.101-15, e, daqui por diante, denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal n.º 3.931/2001, e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes condições:

### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em telecomunicações e legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com o fim de



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



prestação de serviço móvel pessoal (SMP), no sistema digital com fornecimento sob demanda de **120 (cento e vinte) aparelhos (Mini Modem USB banda larga tecnologia 3G), com velocidade nominal mínima de 1Mbps**, compatíveis com os sistemas operacionais MS-Windows 2000 Professional, MS-Windows XP Professional e MS-Windows Vista, para acesso à Internet, com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado, destinado ao uso em computador portátil, com valor fixo mensal e regime de comodato e SMS – Mensagem de texto pós-pago limitado a 2.400 (dois e quatrocentos) eventos mês.

1.2 Os quantitativos apresentados representam 100% do registrado, não configurando obrigação por parte desta administração em adquiri-los.

1.3 O Contratante não se obriga a adquirir em um único pedido o quantitativo registrado, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em quantidades que entender necessário, conforme a demanda.

1.4 Para cada pedido será assinado Termo Contratual.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO QUANTITATIVO PARA AQUISIÇÃO**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2011 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

2.2. O quantitativo imediato para aquisição está estimado conforme especificações abaixo:

### **IMEDIATO:**

- Quantidade: 28 (Vinte e oito) aparelhos mini modem e mensagens SMS limitada a 2400 eventos/mês.

### **POR DEMANDA:**

- Quantidade: 92 (Noventa e dois) aparelhos mini modem e mensagens SMS limitada a 2400 eventos/mês.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



2.3. O órgão gerenciador não se obriga a adquirir o quantitativo estimado no item 2.2 de uma só vez, podendo solicitar o fornecimento de publicações individualmente e em percentuais menores até atingir o estipulado se necessário;

2.4. Para cada aquisição será assinado Termo Contratual, emitido pelo Setor de Tecnologia da Informação do CFM.

### **3=CLÁUSULA TERCEIRA=DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

3.1. Integra a presente Ata o Conselho Federal de Medicina, na qualidade de órgão gerenciador.

### **4=CLÁUSULA QUARTA=DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata decorrente do presente certame licitatório vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, na forma da legislação em vigor;

4.2. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo CFM.

### **5=CLÁUSULA QUINTA=DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração que não tenha participado do certame licitatório.

5.2. Incumbe ao órgão que optar pela adesão a esta Ata:

- a. Consultar previamente o órgão gerenciador, com a finalidade de obter informações ou solicitar autorização para aderir a esta Ata;
- b. Verificar as condições praticadas pelo mercado local, para o mesmo objeto, alertando ao órgão gerenciador as situações desvantajosas eventualmente encontradas;
- c. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na Ata, informando ao CFM qualquer irregularidade ou inadimplemento ocorrido.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



**6 – CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1. Tabela dos Preços Registrados:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. PCT	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	MINI MODEM USB BANDA LARGA TECNOLOGIA 3G.	120	41,50
02	SMS – MENSAGEM DE TEXTO (EVENTOS)	2.400	0,39

6.2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

6.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

6.3.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

6.4. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados.

6.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

*(Assinaturas manuscritas)*

*(Assinaturas manuscritas)*



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



## 7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Pagamento dos serviços será efetuado por mês, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis do adimplemento da obrigação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações – NFFST, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção da fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como: IR, ISS, CSLL, CONFINS e PIS/PASEP.

7.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) ou poderá ser substituída por documento único emitido através do SICAF.

7.3 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

7.4 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

7.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

7.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.7 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 7.1, pagará à CONTRATADA nas seguintes condições:

- a. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;

5



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



- b. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.8 – Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

7.9 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.10 O CFM reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007 ou outra vigente à época da ocorrência do pagamento.

7.11 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. (Ordem Bancária) na unidade bancária.

7.12 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Conselho Federal de Medicina, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

B

ca



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



$$I = TX \quad I = \left( \frac{6}{100} \right) \\ 365$$

$$I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 8 – CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c. Houver razões de interesse público.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão do Presidente do Conselho Federal de Medicina.

8.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 9 – CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.portalmédico.org.br](http://www.portalmédico.org.br)

## 10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

10.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

10.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



10.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

10.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

10.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

10.7. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços;

10.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.9. Observar, para que durante a vigência da Ata de Registro de preços sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

10.11. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

10.12. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

10.13. Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no presente contrato.

10.14. Informar ao Órgão Gerenciador sempre que notar falhas na execução dos serviços contratados.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



**11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

11.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 10 (dez) dias úteis, contados da sua notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

11.2. Manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

11.3. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11.4. Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.

11.5. Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências e prazos nele contidas;

11.6. Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

11.7. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da Licitante Vencedora;

11.8. Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive "ISSQN",

9  
[Assinaturas manuscritas]



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer natureza;

11.9. Havendo **cisão, incorporação ou fusão** da proponente, licitante vencedora ou futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo Órgão Gerenciador, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

11.10. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;

11.12. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.13. Atender aos acréscimos e supressões solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;

11.14. Atender o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

11.15. Fornecer o objeto deste contrato em embalagens lacradas, dentro das especificações exigidas e no prazo previsto.

11.16. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

11.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, principalmente seu cadastramento e documentação junto ao **SICAF devidamente atualizado**, inclusive para efeito de pagamento, sob pena de rescisão contratual.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



11.18 Os produtos fornecidos deverão apresentar em sua embalagem data de fabricação, não podendo a validade ser inferior a 6 (seis) meses;

## 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CFM, as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão as seguintes:

12.1.1 Advertência.

12.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

12.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

12.3 - Não havendo mais interesse do CFM na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste certame, implicará multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 12.3 ensejará, além da multa do item 12.3, as sanções previstas nos subitens 12.1.1 a 12.1.4 deste edital.

12.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CFM ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou

11



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

12.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CFM, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

12.7 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários 33.40.02.27 – Serviços de Telecomunicações.

### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA**

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente Ata será realizada pelo Sr. **GOETHE RAMOS DE OLIVEIRA**, como gestor titular e **MARCELO SODRÉ SILVA**, Gestor Substituto, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pelo Órgão Gerenciador, nos termos do paragrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

### **16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas.

*B* *12* *[Assinatura]*

*[Assinatura]* *al*



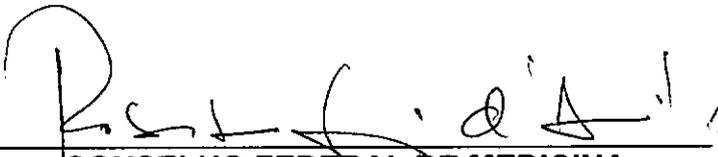
**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



tendo por base o que dispõe as Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, os Decretos n.º 3.555/2000 e 3.931/2001 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 15 de Agosto de 2011

  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
Órgão Gerenciador

  
\_\_\_\_\_  
**Patrícia Carneiro Gomes**  
Diretor de Negócios Centro Oeste  
VIVO Empresas

**VIVO S.A.**  
Fornecedor Registrado

  
\_\_\_\_\_  
**Carlota Braga de Assis Lima**  
Liaison - Governo Federal/Distrital  
VIVO EMPRESAS

  
\_\_\_\_\_  
Contrato revisado pelo  
Gestor do Contrato  
Em. \_\_\_\_\_  
De acordo

  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**Sandro Guedes**  
SEGER/Contratos

  
\_\_\_\_\_  
**Sandra de Lima Silva**  
de Contas - Governo Federal/Distrital  
VIVO EMPRESAS

  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**Glediston Luiz Mustefaga**  
SEGER/Contratos - Assistente II